



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO CESAR LUCAS**

**PROJETO DE LEI CM Nº 314/2014**

EMENTA: - Autoriza o Executivo Municipal a *"Instituir o Programa Cuidador de Idosos"* no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
4655 Data 02/12/14  
E. Estorazzi  
Protocolo - 02/12/14

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais,

APROVA:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a Instituir o PROGRAMA CUIDADOR DE IDOSOS, destinado a promover a figura do cuidador de pessoa Idosa (o) voluntário ou profissional estimular essa atividade e fornecer o respectivo treinamento.

Parágrafo Único - Considera-se cuidado de idoso (a) todo aquele que, no âmbito domiciliar do idoso (a) ou de instituição de longa permanência para idosos, desempenha funções de acompanhamento de idoso (a) notadamente:

- a) Prestação de apoio emocional e na convivência social do idoso (a);
- b) Auxilio e acompanhamento na realização de rotinas de higiene pessoal e ambiental e de nutrição;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO CESAR LUCAS**

- c) Cuidados preventivos de saúde, administração de medicamentos de rotina e outros procedimentos de saúde;
- d) Auxílio e acompanhamento no deslocamento de idoso (a);

Art. 2º – O Programa instituído no art. 1º desta Lei será desenvolvido pela Secretaria de Saúde e parceria com outras Secretarias, a qual competirá desenvolver as seguintes ações, entre outras de natureza correlata:

I – esclarecer a sociedade sobre o relevante papel social do cuidador de pessoas idosas;

II – cadastrar pessoas idosas que necessitam de cuidadores, estabelecidos a partir daí, listas de atendimento priorizando-se as situações mais graves e urgentes;

III – selecionar, a partir de critérios fixados na regulamentação desta lei, os cuidadores voluntários que participarão do programa ora instituído, fornecendo-lhes o devido treinamento.

IV – supervisionar a execução do programa, inclusive estabelecendo critérios para aferição qualitativa do desempenho dos cuidadores voluntários.



Fl: 03 Proc. nº 4655/14  
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO CESAR LUCAS**

§1º - Na execução do programa ora instituído, na alocação dos cuidadores voluntários será considerado para fins dessa alocação, com igual importância que a necessidade de atendimento prioritário, o eventual relacionamento prévio, familiar ou afetivo, entre o cuidador voluntário e a pessoa a ser atendida, a proximidade territorial e possíveis interesses comuns que possam auxiliar no bom relacionamento recíproco.

Art. 3º - A atividade de cuidador voluntário será desenvolvida a título gratuito não implicando em qualquer forma de relacionamento profissional ou empregatício entre o cuidador voluntário e o Poder Público e a pessoa idosa beneficiada.

Art. 4º - O Poder Público Municipal não terá responsabilidade sobre a remuneração do cuidador profissional nem sobre os valores cobrados.

Art. 5º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a disponibilizar apoio psicológico a todos os voluntários que participarem do programa.

Art. 6º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com Universidades e Escolas, além de órgãos de outras esferas de Governo, Empresas e Entidades não Governamentais para a plena consecução dos objetivos visados nesta Lei.



Fl: 04 Proc. nº 4655/14  
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO CESAR LUCAS**


Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º – Poder Executivo Municipal esta autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 01 de outubro de 2014.

  
ÂNGELO CESAR LUCAS  
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
4655 Data 02/12/14  
  
Protocolo - Geral  
Assinatura



F: 05 Proc. nº 4655/14  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO CESAR LUCAS**

**JUSTIFICATIVA**

A população de idosos no Brasil vem aumentando significativamente, provocando uma profunda transformação sócio-econômica. Os idosos em 2012 eram em torno de 20 (vinte) milhões representando 10% da população, em 2014 passou a ser de 15%.

Essa tendência, preocupante por diversos motivos, é também o fundamento da presente proposição em epígrafe. Efetivamente, cresce exponencialmente a importância do trabalho do cuidador de idoso, cuja função é a de auxiliar o idoso no desempenho das atividades cotidianas.

Este tipo de trabalho, que era praticamente desconhecido até poucos anos, cada vez mais passa a ser reconhecida sua importância, com esta lei o Poder Público antecipa-se à demanda cadastrando e qualificando pessoas para executá-lo.

Faz-se necessário que esta pessoa, profissional ou voluntário, tenha qualificação, e referências quanto à idoneidade, pois será introduzida dentro de lares para cuidar de um ente, às vezes indefeso, necessitando de muitos cuidados. O objetivo desta Lei é através de um programa, cadastrar os idosos e as pessoas que praticam esta atividade, oferecer treinamento, ajuda psicológica e condições para um bom desempenho dos cuidadores.

Pelo exposto conto com o apoio dos ilustres vereadores que compõem este Legislativo para aprovação desta matéria.



PROCESSO N° 4655 / 14

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e  
Redação Final

Sessão 02/02/15

  
ANGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

A Comissão de Direitos Humanos  
Sessão 02/02/15

  
ANGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente